

ATOS DO PODER EXECUTIVO**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO****TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 144/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE JATEI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a empresa **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.064.780/0001-33, com sede na Rua Governador Ney Braga, 4335, sala 2, Zona I, Umuarama/PR, neste ato representada pelo **Sr. Hediney José Prando**, brasileiro, portador da CIRG nº 3.937.168-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 602.554.719-04, ajustam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto aditivo de prazo e valor ao Contrato Administrativo nº 144/2022. O objeto do referido contrato consiste na Aquisição/fornecimento de materiais de enfermagem, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar de 04/10/2023 a 02/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 32.109,00 (trinta e dois mil cento e nove reais), a ser aditado em mais 25%, R\$ 8.027,25 (oito mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 40.136,25 (quarenta mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0184	RED
3390.30.36.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
1.500.1002	FONTES
1.899.0000	

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições no artigo 57 e artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP

Hediney José Prando

Pela Contratada

TERMO ADITIVO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE JATEI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; De outro lado a empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, situada na rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, sala 117, centro, no município de Pinhais – PR, CEP 83.005-010 e inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, neste ato representado por **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do RG sob nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto aditivo de prazo e valor do Contrato Administrativo nº. 131/2021. O objeto do referido contrato consiste na contratação de empresa para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços), a fim de auxiliar na instrução dos procedimentos de licitação e contratações públicas, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO: O período de vigência do contrato será prorrogado por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/10/2023 a 27/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 20.740,00 (vinte mil, setecentos e quarenta reais), a ser aditado em mais R\$ 11.494,08 (onze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 32.234,08 (trinta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0051	RED
3390.39.01.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades
1.500.0000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 24 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS
ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
 CNPJ nº 07.797.967/0001-95
Rudimar Barbosa dos Reis
 CPF nº 574.460.249-68

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP

OBJETO:

Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 32.109,00 (trinta e dois mil cento e nove reais), fica acrescido em mais **25%, R\$ 8.027,25 (oito mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**, passando o valor global do contrato para R\$ 40.136,25 (quarenta mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Fica prorrogado o prazo em mais **90 (noventa) dias**, a contar de **04/10/2023** a **02/01/2024** em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo 144/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA:

02 de outubro de 2023.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ nº 00.064.780/0001-33

Hediney José Prando

CPF nº 602.554.719-04

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2021

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

OBJETO:

Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 20.740,00 (vinte mil, setecentos e quarenta reais). Informamos que o contrato será aditivado mais **R\$ 11.494,08 (onze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**. O valor global do contrato passará para R\$ 32.234,08 (trinta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos). Fica acrescido o prazo em mais 12 (doze) meses, a contar de 28/10/2023 a 27/10/2024 em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo nº 131/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA:

24 de outubro de 2023.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Rudimar Barbosa dos Reis

CPF nº 574.460.249-68

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 074/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 074/2023, Processo Administrativo n.º 180/2023, que teve por objeto a aquisição de toners/tintas para impressoras e suprimentos para informática, destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais e seus departamentos, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, do tipo menor preço por item e resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** em favor das empresas: **ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA LTDA**, CNPJ. Sob o n.º 35.449.691/0001-90, situada na Rua Monte Alegre, n.º 4285, Bairro Jardim Paulista, Dourados/MS, CEP: 79.830-070, com os itens: **16116** no valor unitário de R\$ 68,00, **19320** no valor unitário de R\$ 20,00, **17328** no valor unitário de R\$ 38,00, **17340** no valor unitário de R\$ 80,00, **19322** no valor unitário de R\$ 45,00 e **16112** no valor unitário de R\$ 35,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.483,00 (mil quatrocentos e oitenta e três mil sete reais); **MARBA COMERCIAL LTDA**, CNPJ. Sob o n.º 49.776.241/0001-16, situada na Rua Oliveira Marques, n.º 3970, Jardim Paulista, Dourados/MS, CEP: 79.830-040, com os itens: **17350** no valor unitário de R\$ 2,42, **16121** no valor unitário de R\$ 29,90, **16122** no valor unitário de R\$ 30,00, **16109** no valor unitário de R\$ 26,90 e **16113** no valor unitário de R\$ 30,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.940,10 (um mil novecentos e quarenta reais e dez centavos); **MIPA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ. Sob o n.º 31.872.648/0001-81, situada na Avenida Zeca Ferreira, S/N, Quadra 57, Lote 03, Centro, Santa Rita do Araguaia/GO, CEP. 75.840-000, com os itens: **17352** no valor unitário de R\$ 16,90, **17334** no valor unitário de R\$ 699,00 e **17337** no valor unitário de R\$ 70,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.652,50 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **MTH COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI**, CNPJ. Sob o n.º 31.028.653/0001-02, situada na Rua Majorico Lima, n.º 248, Casa 01, Vila Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP. 79.051-070, com os itens: **14369** no valor unitário de R\$ 50,00, **17353** no valor unitário de R\$ 12,50, **17346** no valor unitário de R\$ 6,00, **16114** no valor unitário de R\$ 75,00, **16123** no valor unitário de R\$ 28,00, **14363** no valor unitário de R\$ 25,00, **17335** no valor unitário de R\$ 979,00, **17351** no valor unitário de R\$ 12,50, **23638** no valor unitário de R\$ 17,95, **17324** no valor unitário de R\$ 61,00, **19312** no valor unitário de R\$ 124,00 e **16110** no valor unitário de R\$ 28,00, perfazendo o valor total de R\$ 11.294,50 (onze mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e **MULTKA COMÉRCIO LTDA**, CNPJ. Sob o n.º 52.258.610/0001-93, situada na Rua dos Missionários, n.º 652, Jardim Caramuru, Dourados-MS, CEP: 79.806-060, com os itens: **17354** no valor unitário de R\$ 18,00, **16117** no valor unitário de R\$ 47,50, **16118** no valor unitário de R\$ 64,90, **16119** no valor unitário de R\$ 69,90, **16115** no valor unitário de R\$ 69,90, **16120** no valor unitário de R\$ 29,90, **14365** no valor unitário de R\$ 107,00, **85** no valor unitário de R\$ 235,00, **17338** no valor unitário de R\$ 99,99, **23637** no valor unitário de R\$ 17,95, **17326** no valor unitário de R\$ 62,25, **17345** no valor unitário de R\$ 101,00, **17336** no valor unitário de R\$ 114,90, **16108** no valor unitário de R\$ 25,90, **19321** no valor unitário de R\$ 29,90 e **16111** no valor unitário de R\$ 34,90 perfazendo o valor total de R\$ 13.090,75 (treze mil e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Jateí/MS, 25 de outubro de 2023.

Eraldo Jorge Leite
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 109/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ nº 90.180.605/0001-02

OBJETO: Aquisição de seguro para Passageiros e Condutores do Transporte Escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jateí/MS, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela Contratada.

VALOR: O valor global do objeto é de R\$ 7.782,60 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0009.2018	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
3390.3900.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
089	RED
3390.39.69.00.00	Seguros em Geral
1.500.1001	FONTE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 23 de outubro de 2023.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Marcelo Wais, representante da Contratada; e, as testemunhas.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/CMJ/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe em regulamentar a contratação direta por dispensa de licitação presencial, de que trata a Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jateí e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATEÍ – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 13, alínea “a” do inciso V, e alínea “j” do inciso VI do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica regulamentado o processo de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, de que trata os arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de regulamentar os procedimentos internos desta Casa de Leis.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores do Poder Legislativo do Município de Jateí e aplicar-se-á, no que couber, às contratações diretas de bens, obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras.

Art. 2º. A dispensa de licitação deverá ser adotada nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores no limite previsto no inciso I do *caput* art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços no limite previsto no inciso II do *caput* art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III – Aquisição de bens e contratações de obras e serviços, incluídos os de engenharia, quando mantida todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) - Não surgiram licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas;

b) - As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV – Para contratações que tenham por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

§2º. Consideram-se objetos da mesma natureza aqueles que guardam semelhanças entre si e que visam aos mesmos propósitos;

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluindo o fornecimento de peças;

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, calculado consoante legislação;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Aviso da intenção da contratação em sítio eletrônico oficial, conforme delineado no art. 9º desta Resolução e art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021.

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII – Razão da escolha do contratado;

VIII – Justificativa do preço, se for o caso;

IX – Autorização da autoridade competente.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

§2º. Não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 2º, incisos I e II desta Resolução, salvo se houver a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 4º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será facultativa nos seguintes casos:

I – Contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites e casos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução;

II – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

§1º. Nos demais casos de contratação direta, caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;

Art. 5º. Nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 6º. Para fins de determinação do preço estimado na contratação direta objeto deste Resolução, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada pesquisa de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel de Preços do Governo Federal, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública ou outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III** - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV** - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V** - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

§1º. Para obtenção do preço de referência da contratação, será utilizada a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais orçamentos, oriundos de um ou mais dos parâmetros indicados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados;

§2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I** - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II** - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a)** Descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b)** Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c)** Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d)** Data de emissão; e
 - e)** Nome completo e identificação do responsável.
- III** - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV** - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§4º. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§5º. Será obrigatória a realização de mapa comparativo de preços, consoante determinação contida no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) para as obras e serviços de engenharia;
- II** - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 8º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 9º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 2ª desta Resolução, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§1º. O prazo fixado para recebimento de propostas não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do aviso.

§2º. A Câmara Municipal deverá indicar endereço eletrônico para que o interessado encaminhe a proposta adicional.

§3º. A Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada e que o preço seja compatível com o mercado.

Art. 10. Os requisitos de habilitação do contratado limitar-se-ão a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos **I** e **II** do art. 2º desta Resolução, a documentação de habilitação do futuro contratado será verificada mediante a entrega dos documentos ou mediante a análise no SICAF, sistema próprio deste órgão ou através de Registro Cadastral, regulamentado no art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§3º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 11. Após a escolha do fornecedor e sua devida habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação direta.

§1º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos da dispensa em razão do valor, previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, bem como nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

§2º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jateí.

§3º. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento, manter-se-á a obrigação de divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias úteis.

§4º. Quando não for utilizado o instrumento de contrato, a Câmara Municipal deverá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 12. Quando for o caso de elaboração do parecer jurídico e em atenção ao disposto no §2º do art. 3º desta Resolução, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Jateí deverá:

- I – Apreciar a contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 13. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Jateí definirá, em regulamento próprio e específico, os limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Art. 14. O setor de administração e compras da Câmara de Vereadores de Jateí poderá:

- I – Formalizar sugestões e normas complementares necessárias para a execução e melhoria desta Resolução;
- II – Estabelecer, por meio de orientações e manuais, informações adicionais para fins de aproveitamento deste regulamento;

Art. 15. A Câmara Municipal de Jateí poderá editar normativos complementares ao disposto nesta Resolução, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 16. Os casos omissos decorrerão desta Resolução serão dirimidos pelas regras da Lei n. 14.133/2021.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, 24 de outubro de 2023.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal
Jateí/MS

